PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N.º 17.381, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

CERTIDÃO

Certifica que a Lei nº 17381/09
Foi afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido publicada pelo período de 22/12/09 a 21/01/10 para todos os efeitos.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá

José Adilson de Medeiros
Sec. Municipal de Adm.
Port. 93/09 - GP

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 7º E 8º DA LEI MUNICIPAL N.º 17.368/2009, QUE CRIOU CARGOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou, e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal n.º 17.368/2009 passam a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, o cargo de Coordenador de Fiscalização Ambiental, de provimento em comissão, na forma do Anexo I desta lei, sendo necessário para o preenchimento do referido cargo, curso de nível técnico na área ambiental.*

***Art. 2º** - Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 6 (seis) cargos de Fiscal Ambiental, de provimento efetivo, na forma do Anexo II desta lei, sendo necessário para preenchimento do referido cargo, curso de nível superior na área ambiental.*

***Art. 3º** - Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 6 (seis) cargos de Técnico Ambiental, na forma do Anexo II desta lei, sendo necessário para preenchimento do referido cargo, curso de nível técnico na área ambiental.*

***Parágrafo Único** - A denominação "Técnico Ambiental" é reservada aos profissionais qualificados para compreender, tomar decisões e propor soluções sobre os problemas ambientais em toda a sua amplitude e diversidade, e deve obrigatoriamente ser acompanhada de formação profissional."*

Art. 2º - Os artigos 7º e 8º da Lei Municipal n.º 17.368/2009 passam a ter a seguinte redação:

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 7º *- Fica autorizado o Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente para cobrir despesas decorrentes desta lei.*

Parágrafo Único *- As despesas decorrentes desta lei preenchem os seguintes requisitos:*

I *– serão suportados por rubrica própria do orçamento;*

II *– não causarão impacto negativo no orçamento financeiro de 2009, 2010 e 2011;*

III *– atendem ao disposto da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;*

IV *– foram consideradas na estimativa de despesas da lei orçamentária anual; e*

V *– não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, 22 de Dezembro de 2009.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal de Marabá

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO